



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i> Retificação n.º 72/2023: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série n.º 159 de 2023, referente a promoção de Luís Carlos de Pina Mendes Cardoso..... 1450
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral:</i> Edital n.º 01/DGAPE/2023: Publicando mapa de números inscritos no Recenseamento Eleitoral 1450
PARTE G	MUNICÍPIO DO SAL <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n.º 3.1/CMS/2023: Criando Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal 1452
	Despacho n.º 47/2023: Nomeando Anildo Delgado Lima, para exercer o cargo de Diretor da Polícia Municipal do Sal ... 1453

PARTE C**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direção Nacional da Polícia Nacional****Retificação n.º 72/2023**

Por ter sido publicada de forma inexata a promoção de Luís Carlos de Pina Mendes Cardoso, no *Boletim Oficial* n.º 159, II Série, de 31 de agosto de 2023, novamente se publica.

Onde se lê:

N.º	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Luís Carlos de Pina Mendes Cardoso	Primeiro Subchefe	5	A	Primeiro Subchefe	7	A

Deve ler-se:

N.º	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Luís Carlos de Pina Mendes Cardoso	Primeiro Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de setembro de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral****Edital n.º 01/DGAPE/2023**

Nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 2 do Código Eleitoral, a Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral do Ministério da Justiça faz público o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral.

Os resultados ora publicados são refeentes ao dia 01 de agosto de 2023 e apresentados em quatro colunas (Inscritos Nacionais; Inscritos Estrangeiros; Total – Soma dos inscritos nacionais e Soma dos inscritos estrangeiros; Eliminados – cidadãos nacionais e estrangeiros cujas inscrições foram eliminadas do recenseamento)

São os seguintes os resultados:

N.º	Comissão de Recenseamento	Inscritos Nacionais	Inscritos Estrangeiros	Total	Eliminados
1	BOA VISTA	7878	728	8606	1
2	BRAVA	4544	6	4550	20
3	MAIO	5018	18	5036	0
4	MOSTEIROS	6376	11	6387	2
5	PAUL	5265	8	5273	26
6	PORTO NOVO	13337	56	13393	1
7	PRAIA	89101	760	89861	79
8	RIBEIRA BRAVA	5519	6	5525	7
9	RIBEIRA GRANDE	12993	8	13001	113
10	RIBEIRA GRANDE DE SAN-TIAGO	6475	13	6488	0
11	SAL	19934	730	20664	38
12	SANTA CATARINA	26308	126	26434	164

13	SANTA CATARINA DO FOGO	3915	1	3916	4
14	SANTA CRUZ	17228	86	17314	55
15	SÃO DOMINGOS	9730	5	9735	0
16	SÃO FILIPE	15465	17	15482	120
17	SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS	5734	2	5736	18
18	SÃO MIGUEL	10135	11	10146	29
19	SÃO SALVADOR DO MUNDO	6093	0	6093	14
20	SÃO VICENTE	54584	173	54757	81
21	TARRAFAL	11856	28	11884	28
22	TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	4161	11	4172	5
Total.....		341649	2804	344453	805

País		Inscritos Nacionais	Eliminados
ÁFRICA	ANGOLA	3 024	6
	GUINÉ BISSAU	392	0
	MOÇAMBIQUE	57	0
	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	2 364	0
	SENEGAL	1 642	0
Sub-Total.....		7 479	6
AMÉRICAS	ARGENTINA	50	0
	BRASIL	703	0
	CUBA	37	0
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	11 192	1
Sub-Total.....		11 982	1
EUROPA E RESTO DO MUNDO	ALEMANHA	319	0
	BÉLGICA	315	0
	CHINA	210	0
	ESPAÑA	1 674	0
	FRANÇA	8 928	0
	ITÁLIA	3 065	0
	LUXEMBURGO	1 718	0
	PAÍSES BAIXOS	1 233	0
	PORTUGAL	17 914	0
	REINO UNIDO	243	0
	SUÉCIA	210	0
SUÍÇA		834	0
Sub-Total.....		36 663	0
TOTAL GERAL.....		56 124	7

Cidade da Praia, aos 04 de setembro de 2023. — O Diretor Geral, *Salif Silva*

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL****Câmara Municipal****Deliberação n.º 3.1/CMS/2023****de 2 de agosto**

Procedendo à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua 10.ª sessão ordinária, no dia 20 de dezembro de 2022, por Deliberação n.º 42/VIII/2022, determinava a revisão do Plano Diretor Municipal do Sal, doravante PDM, com base nos termos do quadro orientador e em conformidade com o cronograma das fases e dos prazos, os quais integram a Deliberação e seus anexos, que dela fazem parte integrante para os devidos efeitos.

A referida Deliberação foi publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 57 de 30 de maio de 2023 (sem os seus anexos), cumprindo assim o disposto no n.º 4 do Artigo 90.º do Decreto-lei 61/2018 de 10 de dezembro, que altera o Decreto-lei 43/2010 de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico, doravante RNOTPU, que determina que “As Deliberações referidas no n.º 1 são publicadas na II Série do *Boletim Oficial* e divulgadas através dos órgãos e comunicação social”.

No seu Artigo 7.º a Deliberação da Assembleia Municipal determinava que “Por Deliberação autónoma da Câmara Municipal, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, que terá a responsabilidade de fazer, nos termos do artigo 92.º do RNOTPU, o acompanhamento e seguimento assíduo e continuado dos trabalhos e que terá a responsabilidade de emitir, no final, um parecer que tem natureza vinculativa, nos termos do n.º 4 desta norma do artigo 92.º”.

Com efeito, o n.º 2 do Artigo 92.º do RNOTPU determina que “O acompanhamento da elaboração dos planos urbanísticos é assegurado por uma comissão de acompanhamento, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando técnicos oriundos de serviços da administração direta e indireta do Estado, do Município, de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano, bem como de representantes de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais”.

Assim, a presente Deliberação visa a constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM que deve ser efetivada em articulação com o Instituto Nacional de Gestão Territorial, enquanto Serviço Central de Ordenamento do Território e ocorrer na sequência do cumprimento do dever da Câmara Municipal de dar conhecimento ao Serviço Central de Ordenamento do Território da Deliberação 42/VIII/2022 da Assembleia Municipal que determina a revisão do PDM e dos entendimentos que nesse processo vêm sendo obtidos com este Serviço e com o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação para concretização desta revisão.

Nestes termos, importa proceder a Constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal.

Assim,

A Câmara Municipal do Sal reunida na sua Décima Quarta Sessão ordinária, no dia 2 de agosto de 2023, aprova, ouvido o Instituto Nacional de Gestão do Território, enquanto Serviço Central do Ordenamento do Território, por unanimidade dos seus membros, ao abrigo do disposto no Artigo 235.º de Constituição da República e nos termos do n.º 7 do Artigo 92.º do Decreto-lei 61/2018 de 10 de dezembro que altera o Decreto-lei 43/2010 de 27 de setembro que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, doravante RNOTPU, a seguinte Deliberação:

Artigo 1.º**Comissão de Acompanhamento**

Pela presente Deliberação é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal que integra representantes dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, dos Serviços do Município do Sal e de outras entidades públicas e ainda de representantes de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais do Sal.

Artigo 2.º**Composição da Comissão de Acompanhamento**

Para efeitos do artigo 1.º desta Deliberação, a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal tem, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do RNOTPU, a seguinte composição que tende a traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar na Revisão do Plano Diretor Municipal, devendo ser presidida, ao abrigo do disposto no n.º 12 do Artigo 92.º do RNOTPU, por um dos Representantes da Câmara Municipal, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, que deve também designar os restantes representantes da Câmara Municipal nesta Comissão:

- a) Três Representantes da Câmara Municipal;
- b) Um Representante do Ministério do Turismo e Transporte;
- c) Um Representante do Ministério da Agricultura e do Ambiente;
- d) Um Representante do Ministério do Mar;
- e) Um Representante do Ministério de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
- f) Um Representante da Electra;
- g) Um Representante da ASA;
- h) Um Representante da Enapor;
- i) Um Representante da Câmara do Turismo;
- j) Um Representante da Câmara de Comércio de Barlavento

Artigo 3.º**Designação de representantes**

O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a publicação da constituição e composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no *Boletim Oficial* e em outros meios de comunicação, solicita aos Serviços que integram esta Comissão a designação dos seus Representantes, a qual deve ocorrer no prazo de 7 dias contados a partir da data da recepção da comunicação, conforme determina o n.º 8 do artigo 92.º do RNOTPU.

Artigo 4.º**Falta de designação**

A eventual falta de designação dos representantes determina que o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal tenha que comunicar o facto ao Ministério das Infraestruturas e Ordenamento do Território para efeitos de participação às tutelas, sendo que a falta de designação não impede o início dos trabalhos, como determina os dispostos nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 92.º do RNOTPU.

Artigo 5.º**Competências da Comissão de Acompanhamento**

Compete a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3, 4.º e 11.º do Artigo 92.º do RNOTPU:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal e assegurar a sua respetiva eficácia;
- b) Promover a conformação com os instrumentos de gestão territorial eficazes, designadamente com a Diretiva Nacional do Ordenamento do Território, aprovado pela Lei 28/VIII/2013 de 10 de abril, abreviadamente identificada por DNOT, e com o Esquema Regional do Ordenamento do Território da Ilha do Sal, aprovado pela Resolução 3/2014 de 6 de janeiro, abreviadamente identificada por EROT do Sal, bem como a compatibilização com quaisquer outros planos, programas e projetos de interesse municipal ou supramunicipal;

- c) Permitir a ponderação dos diversos atos da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas na Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal, garantindo uma informação atualizada sobre os mesmos;
- d) Promover o estabelecimento de uma adequada concertação de interesses que possam ter convergência com a Revisão do Plano Diretor Municipal;
- e) Dar seguimento assíduo e continuado e acompanhar de forma permanente os trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal;
- f) Pronunciar sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a revisão do Plano Diretor Municipal do Sal e adequação e conveniência das soluções adotadas para esta revisão;
- g) Compilar as informações dos serviços e entidades nela representados sobre os planos, programas e projetos que possam ter convergência com a Revisão do Plano Diretor Municipal, designadamente os de incidência territorial de modo a promover a efetiva aplicação dos princípios da coordenação interna e da coordenação externa, fixados nos artigos 12.º e 13.º do RNOTPU;
- h) Emitir parecer, nos termos do disposto no n.º3 do Artigo 92.º, que deve ser assinado pela maioria dos membros da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal que se pronuncie sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, sobre a adequação e conveniência das soluções adotadas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Parecer vinculativo

1. O parecer da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal tem natureza vinculativa e substitui os pareceres, aprovações ou autorizações que as entidades representadas nesta Comissão devem emitir, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 92.º do RNOTPU.

2. O parecer a que se refere o n.º 1 deste artigo deve acompanhar, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 92.º do RNOTPU, a proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Publicação

A presente Deliberação é publicada no *Boletim Oficial* e em outros meios de comunicação, conforme determina o n.º 7 do Artigo 92.º do RNOTPU.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*

Câmara Municipal do Sal, aos 2 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal do Sal, *Júlio António Lopes dos Reis*

Despacho n.º 47/2023. — Do Presidente da Câmara Municipal do Sal,

De 21 de junho de 2023

Em março de 2020, de entre outras deliberações referentes à Polícia Municipal do Sal, entrou em vigor a Deliberação n.º 58A/AMS/2019, de 12 de fevereiro de 2020, que veio aprovar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Sal.

Ora, o artigo 66.º da Deliberação n.º 58A/AMS/2019, de 12 de fevereiro de 2020, estabelece as competências, tanto gerais como especiais, do Diretor da Polícia Municipal do Sal.

Acresce o n.º 1 do artigo 68.º da Deliberação n.º 58A/AMS/2019, de 12 de fevereiro de 2020, que “A escolha do Diretor da PMS recai sobre pessoas de reconhecida idoneidade, habilidade e com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente com formação policial, militar ou equiparada”.

Sendo que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “A nomeação do Diretor da PMS é feita por Despacho do Presidente da Câmara Municipal em regime de Comissão Ordinária de Serviço com a duração de três anos, renovável por iguais períodos, nos termos do Estatuto de Pessoal Dirigente da Função Pública”.

Complementa o n.º 3 do citado artigo que “A nomeação do Diretor da PMS pode ainda ser feita em regime de Contrato de Gestão”.

Por outro lado, determina o n.º 1 do artigo 69.º da Deliberação n.º 58A/AMS/2019, de 12 de fevereiro de 2020, que “Em caso de nomeação em Comissão de Serviço, o Diretor da PMS é remunerado pela retribuição que corresponde à do Diretor de Serviço para qual é equiparado para todos os efeitos, podendo optar pelo vencimento de origem caso seja quadro de outro serviço do Estado ou do Município ou de Empresa Pública ou equiparada”.

Sendo que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “Para os casos de Contrato de Gestão, a Assembleia Municipal fixa, por Deliberação, o montante de retribuição a que o Diretor da PMS tem direito, bem como os montantes para subsídios de comunicação e de representação a quem tem direito”.

Por fim, a Deliberação n.º 59/AMS/2019, de 12 de fevereiro de 2020, veio aprovar a fixação do índice 100 da Tabela Salarial, o montante do Contrato de Gestão e os suplementos remuneratórios do quadro dirigente, os subsídios dos efetivos da carreira policial e o regime de funcionamento da Polícia Municipal do Sal.

Feito este enquadramento legal, da conjugação das disposições supramencionadas, bem como dos diferentes diplomas legais, e para o que agora interessa, resulta que o Presidente da Câmara Municipal do Sal é competente para nomear o Diretor da Polícia Municipal do Sal, podendo ser através de Contrato de Gestão, em que a remuneração do Diretor da Polícia Municipal do Sal é fixada pela Assembleia Municipal do Sal.

Nestes termos, atento às disposições legais supramencionadas, como Presidente da Câmara Municipal do Sal, com poderes e competência legais para o efeito, nomeio Anildo Delgado Lima, que vinha exercendo o cargo de Diretor do Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal do Sal, para exercer o cargo de Diretor da Polícia Municipal do Sal, em regime de Contrato de Gestão, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Ilha do Sal, aos 31 de julho de 2023. — Presidente da Câmara Municipal do Sal, *Júlio António Lopes dos Reis*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.